



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 280, de 20 de novembro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica Nº. 035 – COAPI/DEPRO, de 7 de novembro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, a inclusão dos produtos TELEVISOR EM CORES CONJUGADO COM DIGITAL VIDEO DISC – DVD PLAYER, na linha de produção da empresa GRADIENTE AUDIO E VIDEO LTDA., para o gozo dos incentivos previstos nos arts. 7º e 9º. Do Decreto - Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art 2º. ESTABELECER, que os limites anuais de importação de insumos para o produto constantes do Art 1º. desta Portaria sejam remanejados, conforme quadro a seguir dos montantes já deferidos a empresa através da resolução Nº 48, de 12 de julho de 2000, do produto televisor em cores:

DISCRIMINACAO	VALORES (US\$ 1.00)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Televisor em cores conjugado com digital – Video Disc-DVD-Player	1.694,44	2.033,333	2.372,222

Art. 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art 1º. Dfa presente Portaria, do Processo Produtivo Básico fixado pelo Anexo XI do Decreto Nº. 783, de 25 de marco de 1993, e Portarias Interministeriais nº. 2 – MPO/MICT/MCT, de 23 de agosto de 1995, nº. 7 – MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº. 137 – MDIC/MCT, de 8 de agosto de 2002.

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro da SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N°. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNJEZUK